

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2018**

(Publicada no Diário Oficial de 06/02/2018)

Ver Resolução nº 206/24, que alterou a titularidade da empresa e demais alterações. Posteriormente, denominada de IRMÃOS SOARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 72.428.964/0010-37 e IE nº 140.497.195NO

### **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à MINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100160016874,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à MINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 57.684.583/0001-34 e IE nº 223.429.125NO, instalada no município de Camacan, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 206, de 17/12/24, DOE de 10/01/25, tendo em vista mudança de titularidade, efeitos a partir de 10/01/25.

**Redação originária, efeitos até 09/01/25:**

*"Art. 1º Conceder à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS IRMÃOS SOARES LTDA., CNPJ nº 72.428.964/0010-37 e IE nº 140.497.195NO, instalada no município de Camacan, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:"*

**I** - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados infantis, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de fevereiro de 2018.

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 206, de 17/12/24, DOE de 10/01/25, efeitos a partir de 10/01/25.

**Redação originária, efeitos até 09/01/25:**

*"I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados femininos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de fevereiro de 2018."*

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 30 de janeiro de 2018.

117<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Probahia

**JAQUES WAGNER**  
Presidente